



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06760/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Inspeção Especial
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Livramento
Responsável: Sr. Jarbas Correia Bezerra
Advogado: Não constituído

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Considera-se cumprida a decisão. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1692/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata de verificação de cumprimento de Acórdão AC1 – TC – 2794/12, de 13 de dezembro de 2012, emitido quando da verificação do Acórdão AC1-TC- 1204/11, de 09 de julho de 2011, decorrente de Inspeção Especial, instaurada em decorrência da remessa de documento pelo Procurador do Ministério Público do Trabalho, Sr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, a esta Corte de Contas, em 28/06/05, contendo cópia da Representação nº 100/05, apresentada pelo **Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba e Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde na Paraíba**, contra diversos Municípios Paraibanos, referente à contratação irregular, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar cumprido** o Acórdão AC1-TC- nº 2794/12;
- 2) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 27 de junho de 2.013.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06760/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Inspeção Especial
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Livramento
Responsável: Sr. Jarbas Correia Bezerra
Advogado: Não constituído

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de verificação de cumprimento de Acórdão AC1 – TC – 2794/12, de 13 de dezembro de 2012, emitido quando da verificação do Acórdão AC1-TC- 1204/11, de 09 de julho de 2011, decorrente de Inspeção Especial, instaurada em decorrência da remessa de documento pelo Procurador do Ministério Público do Trabalho, Sr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, a esta Corte de Contas, em 28/06/05, contendo cópia da Representação nº 100/05, apresentada pelo **Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba e Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde na Paraíba**, contra diversos Municípios Paraibanos, referente à contratação irregular.

Fazendo-se um breve retrospecto histórico do processo, tem-se que a 1ª Câmara, em 13/12/2012, decidiu através do Acórdão AC1-TC- Nº 2794/12 (fls. 510/514): **1- declarar** não cumprido o *Acórdão AC1-TC- 1204/11*; **2- aplicar** multa pessoal ao Sr. Jarbas Correia Bezerra, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público Comum, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado; e 3 - **assinar** novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor, para o restabelecimento da legalidade, desligado do serviço público municipal os contratados relacionados pela Auditoria em seu relatório, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Com a finalidade de verificar o cumprimento da decisão supracitada, a Corregedoria constatou que os prestadores de serviços relacionado no ANEXO I do acórdão ora analisado, não permanecem na folha de pagamento com exceção da Sra. Erika Correia Paes Barreto, que ocupa o cargo comissionado de Coordenadora do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, concluindo esta Auditoria que o Acórdão AC1-TC- nº 2794/12 foi cumprido.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declararem cumprido** o Acórdão AC1-TC- nº 2794/12;
- 2) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 27 de junho de 2.013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator